



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 467/99

Reforma a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, reorganiza os quadros de Pessoal segundo o Regime Jurídico Único dos Servidores e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BALBO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reforma a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, estabelece o plano de carreira dos servidores da Prefeitura e dá outras providências necessárias à sua execução.

Art. 2º - O Regime Jurídico Único dos servidores municipais de Terra Nova do Norte, incluídos aqueles pertencentes a sua administração direta, autárquia e fundacional pública, é o estatutário, disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, excetuadas as contratações emergenciais de excepcional interesse público, na forma de Lei Municipal, autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se organiza por unidades administrativas executivas e de assessoria, segundo a disposição prevista nos artigos seguintes, constantes do organograma geral da Prefeitura conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As unidades administrativas da Prefeitura se

  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal

TERRA NOVA DO NORTE  
1997/2000  
TEMPO DE RENOVACÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

organizam nos seguintes níveis:

- I - órgãos de assessoria e unidades executivas;
- II - secretarias;
- III - coordenadorias;
- IV - departamentos.

Art. 5º - São as seguintes as unidades administrativa de assessoria da Prefeitura Municipal:

- I - PROCURADORIA JURÍDICA - constante no anexo I, que conta com unidade subordinada ao Gabinete do Prefeito;
- II - ASSESSORIA DE GABINETE - constante no anexo I;
- III - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - constante no anexo I, que conta com unidade subordinada do Gabinete do Prefeito;
- IV - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - constante do Anexo I, que conta com unidade subordinada do Gabinete do Prefeito;
- V - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - constante do Anexo I, que conta com unidade subordinada do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - São as seguintes as unidades executivas da Prefeitura Municipal:

I - SECRETARIA DE AGRICULTURA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO:

- 1. Departamento de Agropecuária
- 1.1 Departamento de Indústria e Comércio
- 1.2 Departamento de Assuntos Fundiários

II - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES:

- 1. Departamento Municipal de Trânsito, DEMTRAN
- 1.1 Departamento de Desenvolvimento do Interior
- 1.2 Departamento de Assuntos Urbanos

III - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS:

- 1. Coordenadoria Contábil
- 1.1 Departamento de Orçamento

  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

- 1.1.1. Departamento de Arrecadação
- 1.1.2 Departamento de Tesouraria.

IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- 1. Departamento de Licitação Compras e Patrimônio
- 1.1 Departamento de Recursos Humanos
- 1.1.1 Departamento de Projetos Documentos e Arquivos
- 1.1.2 Departamento de Identificação.

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURAL E DESPORTO:

- 1. Departamento Administrativo
- 1.1 Departamento de Cultura
- 1.1.1 Departamento de Desporto
  
- 1. Coordenadoria de Pedagógica
- 1.1 Departamento de Transporte Escolar
- 2. Coordenadoria Ensino Infantil
- 2.1. Coordenadoria de Ensino Fundamental
- 2.2 Departamento de Merenda Escolar
- 3. Coordenadoria de Ensino Médio
- 3.1 Coordenadoria de Ensino Superior

VI - SECRETARIA DE SAÚDE

- 1. Coordenadoria de Saúde Pública
- 1.1 Departamento de Saúde Preventiva

VII - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1. Departamento de Assistência Social
- 1.1 Departamento de Promoção Social.

CAPÍTULO III  
DAS ÁREAS COMPETÊNCIA

Art. 7º - Os assuntos que constituem áreas de competência

*José Carlos Balbo*  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

tência de cada um dos órgãos relacionados nos artigos 5º e 6º, são os a seguir especificados:

### PROCURADORIA JURÍDICA

A Procuradoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação; opinar sobre os projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo, quando este for autor, réu ou parte interessada.

### ASSESSORIA DE GABINETE

É o órgão que representa politicamente e socialmente a Prefeitura e o Prefeito; cumpre assistir ao Prefeito nas Funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura; com Municípios, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou soluções de consultas ou reivindicações; registrar e controlar audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito e desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo chefe do Executivo.

### JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

É o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos Municípios na regularização de documentação militar, rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar; é uma unidade subor

*José Carlos Barbosa*  
José Carlos Barbosa  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

dinada diretamente ao Prefeito e constitui-se num órgão de colaboração com o Governo Federal.

**UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO**

É um órgão representativo do INCRA, regendo-se por leis próprias emitidas por esse órgão; também a Prefeitura o mantém em colaboração com o Governo Federal.

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

É o órgão responsável pela elevação dos padrões de eficiência no setor relações públicas, competindo-lhe divulgar todos os atos praticados pelo Poder Executivo que envolvam ações de interesse coletivo e social; registrar, através de fotografias, vídeos e outros recursos técnicos, todos eventos que justifiquem e venham de encontro aos interesses comuns; executar tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe Executivo.

**SECRETARIA DE AGRICULTURA INDÚSTRIA  
COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO**

É o órgão encarregado de apoiar e dar assistência ao setor agropecuário do município, visando o incentivo ao uso racional do solo, subsolo, da água, da fauna, da flora e do ar no meio rural do município, de promover a participação da sociedade agrícola organizada na busca do aumento da produção agropecuária com uso de tecnologia moderna visando o desenvolvimento rural harmônico com os recursos naturais, de incentivar a iniciação de unidades armazenadoras e agro-industriais no município, visando o fortalecimento econômico das atividades rurais, de dar assistência técnica aos produtores rurais do município, orientando e assistindo os produtores nas suas organizações associativas, de fazer a conservação de parques, jardins e cemitérios. Bem como desenvolver e incrementar a implantação de indústrias e o desenvolvimento do comércio no Município; criando áreas em regiões apropriadas para a instalação do distrito industrial; dando incentivos e proporcionando condições para o desenvolvimento dessa atividade no Município; de criar condições para o aproveitamento industrial e comercial de produtos da região, criando

  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

dessa forma, fontes de recursos para o Município e a geração de empregos para a sua população, e por último buscar soluções para resolver os problemas fundiários do Município.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

A esta Secretaria incumbe a execução das atividades inerentes a elaboração de projetos, construções e conservação de obras públicas municipais de infra-estrutura urbana, bem como as rurais; conservação dos bens próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; a execução do Plano Rodoviário Municipal aprovado pelo Conselho Municipal inerente; à construção e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do município; à demolição de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; ao acompanhamento da implementação e também será responsável pelas gestões relacionadas ao trânsito do Município (conforme a lei nº 446/98), das normas de urbanismo, segundo planos e projetos elaborados de comum acordo com o planejamento; executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

### SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

É o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; da elaboração e execução, juntamente com a Assessoria de planejamento e Coordenação Geral, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

A este órgão compete executar as atividades relativas

  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

a documentação, protocolo, arquivo, zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário e proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção do equipamento de uso da administração, guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações.

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Esta Secretaria é responsável pelas atividades relativas à Educação e Cultura, Esportes e Lazer; a instalação e manutenção de estabelecimento municipais de ensino; a execução do Plano Municipal de Ensino; manutenção da biblioteca pública municipal e museus; a elaboração e execução dos programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte nas suas diversas modalidades; a manutenção de recursos de caráter profissional; a difusão cultural em geral; a realização de outras atividades inerentes à Secretaria, que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

### SECRETARIA DE SAÚDE

É o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológica à população do Município; de encaminhar a postos de saúde as pessoas que necessitam de tratamento e internamento médico; de fiscalizar a aplicação dos auxílios e repasses financeiros consignados no orçamento municipal para entidades de assistência médico-hospitalar; de promover inspeções de saúde nos servidores municipais; prestar assistência médico-odontológica a funcionários e população; realizar os serviços de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação específica vigente; de recomendar ao Prefeito as medidas necessárias para saneamento de áreas insalubres e outras atividades que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo na área de saúde e saneamento.

  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal

**TERRA NOVA DO NORTE**  
1997/2000  
TEMPO DE RENOVACÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

É o órgão encarregado de promover o atendimento aos necessitados que se dirigem à Prefeitura; de encaminhar aos órgãos assistenciais as pessoas que procuram essas providências; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; de promover cursos profissionalizantes e educativos; de assistência aos idosos e manutenção de creches; incrementar e despertar na população o interesse na criação e desenvolvimento de hortas comunitárias; promover eventos e atividades que possam despertar o interesse das pessoas no sentido de direcionar a criança e o adolescente rumo ao desenvolvimento sadio, ao estudo e ao trabalho, que lhe proporcione um futuro melhor.

CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 8º - Institui o Plano de Carreira para os Servidores da Administração Pública do Município de Terra Nova do Norte-MT.

Art. 9º - O Plano de Carreira, englobando cargos e salários, tem por objetivo a organização da ação do Poder Público, fundamentando-se na valorização dos servidores, bem como buscar o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Art. 10 - São consideradas atividades técnico-administrativas próprias dos servidores do Município de Terra Nova do Norte-MT:

I - as relacionadas com permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais e ao desenvolvimento pleno dos cidadãos e do Município;

II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação e assessoramento.

Art. 11 - Os Funcionários são os ocupantes de Cargos Públicos Municipais estabelecidos no Anexo III, IV, V e VIII, do quadro permanente e a eles aplicam-se as normas relativas aos servidores, inseridas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regime Jurídico Único, Lei nº 128/90 de 16/06/90.

  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal

**TERRA NOVA DO NORTE**  
1997/2000  
TEMPO DE RENOVAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

CAPÍTULO V  
DA CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 12 - Constituem Plano de Carreira:

I - quadro: é o quantitativo de cargos necessários para o desenvolvimento das ações do Poder Público na resolução de seus objetivos fundamentais, constantes nos anexos desta Lei;

II - cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor público, identificando-se pela criação em Lei;

III - classe: é o conjunto de cargos da mesma natureza;

IV - série de classe: é o conjunto de classe da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de complexidade ou responsabilidades das atribuições e com o nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - grupo ocupacional: é o conjunto de série de classe ou classes que diz respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho;

VI - serviços: é a justaposição de grupos ocupacionais, tendo em vista a similaridade ou a complexidade das respectivas atividades profissionais;

VII - escala de referência: é o conjunto de referências para o pessoal em geral, com os respectivos valores, anexos desta Lei.

Art. 13 - As definições de atribuições de cada classe, responsabilidade, grau de escolaridade, habilitação e conhecimentos necessários ao desempenho da função, serão objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI  
DO QUADRO DE PESSOAL

  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

Art. 14 - A sistemática dos cargos ora instituídos, enquadra-se basicamente nos seguintes grupos;

- I - de provimento efetivo;
- II - de provimento em comissão.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 15 - Os cargos de provimento em comissão, são os que destinam-se a atender um cargo de direção, de chefia, de consulta ou de assessoramento, conforme anexo II.

§ 1º - Os cargos em comissão são de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, devendo recair preferencialmente nos servidores do quadro efetivo, podendo ser atribuído também a pessoas que reúnam habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo.

§ 2º - O servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira ou do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

Art. 16 - A função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do servidor, não constitui emprego e, é atribuído pelo exercício de Cargo de Chefia de Serviço e de Direção.

Art. 17 - Constituem Funções Gratificadas as constantes do anexo IX, e serão exercidas mediante indicação dos Secretários Municipais, com prévia Consulta ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - Será atribuído a título de Função Gratificada os valores constantes no anexo IX da presente Lei.

**CAPÍTULO IX**  
**DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL**

*José Carlos Balbo*  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

Art. 19 - A investidura nos cargos e empregos públicos, depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissões declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO X  
DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 20 - O Servidor avançará na carreira por promoção, cumprido um dos critérios seguintes, e ainda, sendo submetido a Comissão de Avaliação de Desempenho obtenha parecer favorável, devidamente ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 - Promoção é a passagem de uma referência para outra, dentro do mesmo cargo:

I - a cada interstício de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício; uma referência;

II - por qualificação, através de realização de cursos na área de atuação, cuja somatória atinja 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 22 - O Servidor, tendo chegado ao final da carreira e, estando ainda em atividade, fará jus a avanços, nos termos deste capítulo, na proporcionalidade de referência.

SEÇÃO I  
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 23 - A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores.

Art. 24 - A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I - pré- Desempenho: Nesta fase, são estabelecidos os critérios de aferição e o acompanhamento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha pleno e completo conhecimento da expectativa da chefia imediata em relação ao trabalho a ser realizado;

II - desempenho: Nesta fase, a chefia imediata

  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal

**TERRA NOVA DO NORTE**  
1997/2000  
TEMPO DE RENOVACÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III - pós-Desempenho: Nesta fase, a chefia imediata e o servidor devem formalizar a resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase de pré-desempenho.

§ 1º - Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia e do servidor.

§ 2º - Os servidores que tenham serviço em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiveram vinculados, cumpridas as três fases da avaliação desempenho, referidas no "caput" deste artigo.

Art. 25 - O Poder Executivo, através de Decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados, afim de atender às necessidades específicas de cada área de atuação da Administração Municipal.

SEÇÃO II  
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 26 - A qualificação profissional dos servidores deverá resultar em programas de formação inicial, de aperfeiçoamento e de especialização, compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e aptidão, tendo por objetivo:

I - na formação inicial, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras técnicas e habilidades adequadas;

II - no aperfeiçoamento, a habilitação o desempenho eficiente das atribuições inerentes à sua classe atual, assim como aquelas correspondentes à imediatamente superior;

III - na especialização, a preparação para o

  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal

TERRA NOVA DO NORTE  
1997/2000  
TEMPO DE RENOVAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

exercício de funções de natureza técnica, de direção e assessoramento.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, os procedimentos necessários à qualificação profissional, de modo a proporcionar a todos os servidores, sem exceção, acesso a mesma.

### CAPÍTULO XI DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 27 - O valor da remuneração dos servidores municipais ativos, pensionistas e aposentados, será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais.

### CAPÍTULO XII DA GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 28 - A gestão do sistema de recursos humanos de que trata presente Lei, compete a Secretaria Municipal de Administração do Município de Terra Nova do Norte-MT., a qual caberá, essencialmente:

I - implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluído o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II - manter atualizadas as especificações de classe;

III - submeter ao Prefeito Municipal atos necessários à implantação e aplicação desta lei.

Art. 29 - Os servidores serão inscritos no Departamento de Recursos Humanos (DERH) que designará para prestarem serviços nas diversas unidades do Poder Executivo, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal:

I - de acordo com as necessidades de cada setor, visando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo poder público à comunidade;

II - a pedido do servidor.

  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

§ 1º - No caso previsto no inciso I, deste artigo, a movimentação será efetuada mediante solicitação da respectiva chefia e anuência do servidor.

§ 2º - No caso previsto no inciso II, deste artigo, o servidor deverá efetuar a respectiva solicitação por escrito, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Administração, que deverá se pronunciar, ouvida a chefia do órgão em que o servidor está lotado anteriormente e a daquele em que deseja atuar, observadas as necessidades do serviço.

Art. 30 - A readaptação dar-se-á nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT., podendo ser:

I - ex-offício;

II - a pedido.

Art. 31 - A readaptação verificar-se-á quando ficar comprovada a modificação do estado físico ou mental do servidor, diminuindo-lhe a eficiência para o desempenho do cargo ou função.

Art. 32 - A Readaptação não acarretará redução de vencimento e vantagens legais efetivamente percebidas, assegurando-se, sempre, a diferença a que o servidor fizer jus, quando for o caso, se a readaptação se efetivar em cargo de nível inferior.

Parágrafo Único - A proposta de readaptação é de competência da Secretaria de Administração, ouvido a Chefe do Executivo Municipal e com base na avaliação médica.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O enquadramento e reenquadramento nomenclatura de qualquer servidor em cargo criado por esta Lei se dará através da Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Após a Reforma Administrativa, todo servidor efetivo com salário inferior ao percebido anteriormente à aprovação desta lei, será enquadrado na referência imediatamente superior de sua classe.

Art. 34 - A primeira promoção que trata o artigo 21,

  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

inciso I desta Lei, ocorrerá após três anos da nomeação dos Servidores por Concurso Público, os já efetivos serão enquadrados obedecendo o período de 3 (três) anos a partir da posse.

Art. 35 - É de 60 % (sessenta por cento) o limite de comprometimento da receita corrente municipal com a folha de pagamento dos servidores para todos os efeitos.

Art. 36 - Os atos necessários à regulamentação dos preceitos desta Lei, deverão ser editados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 37 - Aplicam-se ao pessoal educação, as disposições que não conflitarem com o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte-MT e as constantes desta Lei.

Art. 38 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com a necessidade da administração.

Art. 39 - Fica alterado a nomenclatura de cargos de acordo com a tabela abaixo que serão reenquadrados a partir da vigência da presente Lei, sem perda dos direitos adquiridos:

I - agente de serviços gerais, braçal, gari, coqueiro e encanador, passam a ser denominados auxiliar de serviços gerais;

II - fiscal, passa a ser denominado agente de tributos;

III - auxiliar de nutrição, e limpeza, e zeladora, passam a ser denominado auxiliar de manutenção, limpeza e nutrição.

Art. 40 - Permanece no quadro em extinção o cargo de escrituraria, atendente de enfermagem, professor com magistério e professor com licenciatura curta.

Art. 41 - Integram a presente lei os anexos de nº I a X.

Art. 42 - O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir a implantação das medidas estabelecidas por esta

*José Carlos Balbo*  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Lei, tomando entre outras as seguintes providências:

I - estudo e alteração do estatuto dos servidores em conformidade da presente Lei e modificações ocorridas na legislação federal;

II - alterações na LOM, de acordo com as mudanças ocorridas na Carta Magna.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário principalmente as leis municipais n<sup>o</sup>s 158/91, 159/91, 223/93, 247/94, 255/94, 324/96, 327/96, 411/98 e 417/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

JOSÉ CARLOS BALBO  
PREFEITO MUNICIPAL

*José Carlos Balbo*  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE****ANEXO IV****QUADRO DOS CARGOS DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO**

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Horas semanais	Quadro 99-2000
SNM - I	380,00	Escriturária ( em extinção)	40	01
SNM - II	300,00	Técnico Agrícola	40	02
		Técnico em paisagismo	40	01
		Técnico em higiene Bucal	40	01
		Técnico em enfermagem	40	02
		Técnico em Raio - X	40	01
		Técnico em laboratório	40	02
		Topógrafo	40	01
SNM - III	260,00	Agente Administrativo II	40	15
		Agente de Tributos	40	02
		Digitador	40	03
		Agente Sanitário	40	02
Total - SNM				33

**ANEXO V****QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR - ÁREAS ESTRATÉGICAS**

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Horas Semanais	Quadro 99-2000
NSAE - I	A 2.400,00	Médico	40	05
	B 1.800,00		30	03
	C 1.200,00		20	03
NSAE - II	A 1.100,00	Odontólogo	40	02
	B 825,00		30	01
	C 550,00		20	01
NSAE - II	A 1.100,00	Enfermeiro	40	02
	B 825,00		30	01
	C 550,00		20	01
NSAE - III	1.100,00	Bioquímico	40	02
		Assistente Social	40	01
		Fonoaudióloga	40	01
		Fisioterapeuta	40	01
		Administrador	40	01
		Psicólogo	40	01
		Nutricionista	40	01
		Veterinário	40	02
		Agrônomo	40	02
Total - NSAE				31

*José Carlos Balbo*  
Prefeito Municipal

**TERRA NOVA DO NORTE**  
1997/2000  
TEMPO DE RENOVAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**ANEXO II**  
**QUADRO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO**

Código	Pessoal Externo	Cargos	Quadro 99-2000
DAS I	1.061,30	Secretário Municipal Assessor de Gabinete Procurador Jurídico Contador	07 01 01 01
DAS II	550,00	Coordenador	07
DAS III	500,00	Chefe de departamento Administrador SAAE Assessor de Comunicação Secretário da Junta de Serviço Militar JSM Encarregado da Unidade Mun de Cadastro UMC Secretária das Escolas Diretor de Escola (Gestão Única)	21 01 01 01 01 01 03
Total - DAS			46

**ANEXO III**  
**QUADRO DOS CARGOS DE SERVIÇOS AUXILIARES**

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Horas semanais	Quadro 99-2000
AUX - I	400,00	Mecânico	40	02
AUX - II	315,00	Operador de Máquinas pesadas	40	05
AUX - III	260,00	Motorista	40	20
		Operador de Máquinas Leves	40	06
		Auxiliar de enfermagem	40	25
		Carpinteiro	40	02
		Pedreiro	40	02
AUX - IV	180,00	Atendente Enfermagem (em extinção)	40	06
		Agente Administrativo I	40	07
		Auxiliar de Serviços Gerais	40	25
		Guarda de Endemias	40	10
		Auxiliar de Laboratório e Microscopia	40	04
		Auxiliar de Raio - X	40	02
AUX - V	150,00	Vigia	40	22
		Auxiliar de Manutenção, limpeza e Nutrição	40	40
Total - AUX				178

*José Carlos Balbo*  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**ANEXO VI**  
**QUADRO GERAL - LOTACIONOGRAMA**

Classe de Cargos	Código	Horas semanais	VB Inicial	Quadro 99-2000
Secretário Municipal de Agricultura, Ind. Com. desenvolvimento	DAS - I		1.061,30	01
Secretário Municipal de Obras e Transportes	DAS - I		1.061,30	01
Secretário Municipal de Economia e Finanças	DAS - I		1.061,30	01
Secretário Municipal de Administração, Coord. e Planejamento	DAS - I		1.061,30	01
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto	DAS - I		1.061,30	01
Secretário Municipal de Saúde	DAS - I		1.061,30	01
Secretário Municipal de Assistência Social	DAS - I		1.061,30	01
Assessor de Gabinete	DAS - I		1.061,30	01
Procurador Jurídico	DAS - I		1.061,30	01
Contador	DAS - I		1.061,30	01
Coordenador Contábil	DAS - II		550,00	01
Coordenador Pedagógico	DAS - II		550,00	01
Coordenador de Educação Infantil	DAS - II		550,00	01
Coordenador de Ensino Fundamental	DAS - II		550,00	01
Coordenador de Ensino Médio	DAS - II		550,00	01
Coordenador de Ensino Superior	DAS - II		550,00	01
Coordenador de Saúde Pública	DAS - II		550,00	01
Chefe do Departamento de Agropecuária	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Indústria e Comércio	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Assuntos Fundiários	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de DEMTRAM	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Desenvolvimento do Interior	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Assuntos Urbanos	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Arrecadação	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Tesouraria	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Orçamento	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Projetos, Documentos e Arquivos	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Identificação	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Transporte Escolar	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Merenda Escolar	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento Administrativo	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Cultura	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Desporto	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Saúde Preventiva	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Assistência Social	DAS - III		500,00	01
Chefe do Departamento de Promoção Social	DAS - III		500,00	01
Administrador do SAAE	DAS - III		500,00	01
Assessor de Comunicação	DAS - III		500,00	01
Secretário da Junta de Serviço Militar - JSM	DAS - III		500,00	01
Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro - UMC	DAS - III		500,00	01
Secretária das Escolas	DAS - III		500,00	01
Diretor de Escola (Gestão Única)	DAS - III		500,00	03
Mecânico	AUX - I	40	400,00	02

  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal

**TERRA NOVA DO NORTE**  
1997/2000  
TEMPO DE RENOVAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

QUADRO GERAL – LOTACIONOGRAMA

Operador de Máquinas Pesadas motorista	AUX - II	40	315,00	05
Operador de Máquinas Leves	AUX - III	40	260,00	20
Auxiliar de Enfermagem	AUX - III	40	260,00	06
Carpinteiro	AUX - III	40	260,00	25
Pedreiro	AUX - III	40	260,00	02
Agente Administrativo I	AUX - IV	40	180,00	07
Atendente de Enfermagem ( em extinção)	AUX - IV	40	180,00	06
Auxiliar de Serviços Gerais	AUX - IV	40	180,00	25
Guarda de Endemias	AUX - IV	40	180,00	10
Auxiliar de Laboratório e Microscopia	AUX - IV	40	180,00	04
Auxiliar de Raio X	AUX - IV	40	180,00	02
Vigia	AUX - V	40	150,00	22
Auxiliar de Manutenção, Limpeza e Nutrição	AUX - V	40	150,00	40
Escriturária ( em extinção) *	SNM - I	40	380,00	01 *
Técnico Agrícola	SNM - II	40	300,00	02
Técnico em Paisagismo	SNM - II	40	300,00	01
Técnico em Higiêne Bucal	SNM - II	40	300,00	01
Técnico em Enfermagem	SNM - II	40	300,00	02
Técnico em Raio X	SNM - II	40	300,00	01
Técnico em Laboratório	SNM - II	40	300,00	02
Topógrafo	SNM - II	40	300,00	01
Agente Administrativo II	SNM - III	40	260,00	15
Agente de Tributos	SNM - III	40	260,00	02
Digitador	SNM - III	30	260,00	03
Agente Sanitário	SNM - III	40	260,00	02
Médico (a)	NSAE - I	40	2.400,00	05
Médico (a)	NSAE - I	30	1.800,00	03
Médico (a)	NSAE - I	20	1.200,00	03
Odontólogo (a)	NSAE - II	40	1.100,00	02
Odontólogo (a)	NSAE - II	30	825,00	01
Odontólogo (a)	NSAE - II	20	550,00	01
Enfermeiro (a)	NSAE - II	40	1.100,00	02
Enfermeiro (a)	NSAE - II	30	825,00	01
Enfermeiro (a)	NSAE - II	20	550,00	01
Bioquímico	NSAE - III	40	1.100,00	02
Assistente Social	NSAE - III	40	1.100,00	01
Fonoaudióloga	NSAE - III	40	1.100,00	01
Fisioterapeuta	NSAE - III	40	1.100,00	01
Administrador	NSAE - III	40	1.100,00	01
Psicólogo	NSAE - III	40	1.100,00	01
Nutricionista	NSAE - III	40	1.100,00	01
Veterinário	NSAE - III	40	1.100,00	02
Agrônomo	NSAE - III	40	1.100,00	02
Professor Magistério	PNM - I	01	2,50	120
Professor Licenciatura Curta	PLC - I	01	3,75	30
Professor Licenciatura Plena	PLP - I	01	4,50	20
Professor Pós-Graduado	PPG - I	01	5,00	05
Professor Mestrado/Doutorado	PMD - I	01	5,75	02



## ANEXO VII

## TABELA BÁSICA DE VENCIMENTOS

A - Cargos Técnicos, Administrativos e Auxiliares

Ref	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	AUX - I	400,00	420,00	441,00	463,00	486,00	510,00	535,00	561,00	589,00	618,00
2	AUX - II	315,00	330,00	346,00	363,00	382,00	401,00	421,00	442,00	464,00	487,00
3	AUX - III	260,00	273,00	286,00	300,00	316,00	331,00	348,00	365,00	384,00	403,00
4	AUX - IV	180,00	189,00	198,00	208,00	218,00	229,00	241,00	253,00	265,00	279,00
5	AUX - V	150,00	157,00	165,00	173,00	182,00	191,00	201,00	211,00	221,00	232,00
6	SNM - I	380,00	399,00	418,00	439,00	461,00	484,00	509,00	534,00	561,00	589,00
6	SNM - II	300,00	315,00	330,00	347,00	364,00	382,00	401,00	421,00	442,00	464,00
7	SNM - III	260,00	273,00	286,00	300,00	316,00	331,00	348,00	365,00	384,00	403,00
8	NSAE - I A	2.400,00	2.520,00	2.646,00	2.778,00	2.917,00	3.063,00	3.216,00	3.377,00	3.545,00	3.723,00
9	NSAE - I B	1.800,00	1.944,00	2.041,00	2.143,00	2.250,00	2.362,00	2.481,00	2.605,00	2.735,00	2.872,00
10	NSAE - I C	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,00	1.458,00	1.530,00	1.607,00	1.687,00	1.772,00	1.860,00
11	NSAE - II A	1.100,00	1.155,00	1.212,00	1.273,00	1.337,00	1.403,00	1.473,00	1.547,00	1.624,00	1.705,00
12	NSAE - II B	825,00	866,00	909,00	955,00	1.002,00	1.052,00	1.105,00	1.160,00	1.218,00	1.279,00
13	NSAE - II C	550,00	577,00	606,00	636,00	668,00	701,00	737,00	773,00	812,00	853,00
14	NSAE - III	1.100,00	1.155,00	1.212,00	1.273,00	1.337,00	1.403,00	1.473,00	1.547,00	1.624,00	1.705,00

B - Cargos do Quadro do Magistério/Nível Superior

Ref	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I
A-1	PNM - I	2,50	2,62	2,75	2,89	3,03	3,19	3,35	3,51	3,69
B-15	PLC - I	3,75	3,93	4,13	4,34	4,55	4,78	5,02	5,27	5,54
C-20	PLP - I	4,50	4,72	4,95	5,19	5,44	5,71	5,99	6,28	6,59
D-22	PPG - I	5,00	5,25	5,51	5,78	6,07	6,38	6,70	7,03	7,38
E-25	PMD	5,75	6,03	6,33	6,64	6,97	7,31	7,67	8,05	8,45

\* valor do vencimento por hora aula

  
 José Carlos Balbo  
 Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

ANEXO VIII

QUADRO - MAGISTÉRIO/NÍVEL SUPERIOR

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Quadro 99-2000
PNM - I	2,50 por h/aula	Professor Magistério	120
PLC - I	3,75 por h/aula	Professor Licenciatura Curta	30
PLP - I	4,50 por h/aula	Professor Licenciatura Plena	20
PPG - I	5,00 por h/aula	Professor Pós-Graduado	05
PMD - I	5,75 por h/aula	Professor Mestrado/Doutorado	03
Total do quadro Magistério/Nível Superior			178

ANEXO IX

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código	Critério de Gratificação
FG - I	60% sobre valor base de cargo em comissão
FG - II	50% sobre valor base de cargo em comissão
FG - III	40% sobre valor base de cargo em comissão
FG - IV	30% sobre valor base de cargo em comissão
FG - V	20% sobre valor base de cargo em comissão
FG - VI	10% sobre valor base de cargo em comissão

ANEXO X

QUADRO DOS PLANTÕES MÉDICOS

Código	valor	Duração
Plantão - I	360,00	24 horas
Plantão - II	180,00	12 horas
Plantão - III	90,00	06 horas

*José Carlos Balbo*  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal